



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4

CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

LEI N.º 2.147/99

(Autoria do Vereador
José Carlos Silvestre)

JOÃO GUIDO CONTI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os estabelecimentos bancários existentes neste Município ficam obrigados a instalarem em suas agências entradas exclusivas e especiais aos portadores de deficiência física.

Parágrafo Único - As instalações a que se refere o "caput" deste artigo compreende desde o rebaixamento de degraus que dão acesso à porta de entrada, bem como que a porta seja de largura suficiente à entrada de cadeiras de rodas.

Artigo 2º - Aos deficientes físicos serão prestados atendimentos diferenciado, tais como preferência na ordem de filas e funcionários para auxiliá-los nas operações nos caixas automáticos.

Artigo 3º - A presente lei deverá ser regulamentada pelo poder Executivo dentro de 60 (sessenta dias) a contar de sua publicação.

Parágrafo Único - A regulamentação de que trata o "caput" deste artigo deverá conter obrigatoriamente o prazo para as necessárias adaptações, as penalidades aplicáveis às Instituições que não cumprirem os termos da presente lei, além de outras previsões que entender necessárias.



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 463-4333 - Fax (011) 463-3291 - Caixa Postal 4

CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
em 17 de fevereiro de 1.999

Conti
JOÃO GUIDO CONTI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

Mário Gilmar Mazetto
MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo